



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 254/XII

(Lei do Orçamento do Estado para 2015)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 254/XII:

SECÇÃO III

Impostos Especiais de Consumo

Artigo 193.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 17.º, 35.º, 42.º, 61.º, 71.º, 74.º, 76.º, 88.º, 92.º, 93.º, 101.º, 104.º, 105.º, 105.º-A, 106.º, 109.º, do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, adiante designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

- a) Superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a 1,2 % vol. de álcool adquirido, € 7,75/hl;
- b) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 7 ° plato, € 9,71/hl;
- c) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 7 ° plato e inferior ou igual a 11 ° plato, € 15,51/hl;
- d) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 11 ° plato e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

inferior ou igual a 13 °plato, € 19,42/hl;

- e) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 13 ° plato e inferior ou igual a 15 ° plato, € **23,29**/hl;
- f) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 15 ° plato, € 27,24/hl.

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2014

Os deputados do Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP,